



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Josenias França do Nascimento

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Colégio de Procuradores

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg (Secretário)
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Josenias França do Nascimento
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

Conselheiro Suplente

Celso Luís Dória Leó

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria Geral do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)



8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 194/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 09 dias de junho de 2016, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.16.01.0105, tendo por objeto apurar a notícia de que a idosa M. C. de S. M. foi desamparada por seu filho, J. E. de S. M., de suporte financeiro, e o seu neto de criação, com quem a mesma reside, não tem condições de arcar com as despesas necessárias à manutenção da idosa.

Aracaju, 10 de junho de 2016.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 193/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 09 dias de junho de 2016, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.16.01.0049, tendo por objeto apurar a notícia de que o menor M. C. M., necessita realizar tratamento odontológico em centro cirúrgico, por não permitir o manejo ambulatorial, ocorre que, o Hospital Universitário está desguarnecido de profissionais da medicina que atuem no centro cirúrgico.

Aracaju, 10 de junho de 2016.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Barra dos Coqueiros

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 050/2016

A Promotora de Justiça da Comarca de Barra dos Coqueiros, ANA PAULA SOUZA VIANA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos





interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a complexidade dos autos e a necessidade de maiores informações para o seu prosseguimento, com vistas a angariar elementos de prova imprescindíveis à conclusão do procedimento;

RESOLVE converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 31, parágrafo único, da Resolução nº 008/2015, a fim de que se proceda à apuração dos fatos.

DETERMINA que:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Atue como escrivão do feito, sob compromisso, o Sr. MATHEUS SILVA MENDONÇA, Técnico do Ministério Público do Estado de Sergipe;

III - registre-se no PROEJ e no livro próprio;

IV - arquite-se cópia da presente portaria;

V- encaminhar fotocópia (via intranet) da presente Portaria à Douta. Coordenadoria-Geral do Ministério Público, comunicando a instauração deste Inquérito;

VI - anexar os autos do procedimento preparatório mencionado à presente portaria;

VII - cumpra-se as diligências já determinadas no despacho retro.

DÊ-SE BAIXA NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL DO PROEJ, CONVERTENDO-O EM INQUÉRITO CIVIL.

CUMPRASE.

Barra dos Coqueiros, 31 de maio de 2016.

ANA PAULA SOUZA VIANA

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça Criminal - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Investigatório Criminal

PORTARIA Nº. 11/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Presentante, Promotor de Justiça in fine firmado, no uso de suas atribuições institucionais de Curador do Controle Externo da Atividade Policial, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal; art. 8º da LC Federal nº 75/93, art. 26, incisos I e V, da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; artigo 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal; artigo 118, incisos II, V, VI e VII, da Constituição Estadual; artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 02/90; bem como nas disposições constantes da Resolução CNMP nº 13/06, instaura o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, com o fim precípuo de apurar a suposta prática de crime de abuso de autoridade e tortura, praticado em tese no dia 10/05/2015, por volta de 21h, no Conjunto Parque dos Faróis, nesta urbe, pelos policiais militares ERIVALDO DOS SANTOS e WALLACE SANTANA SANTOS, em detrimento das vítimas Luciano dos Anjos Santos e Isaac Santos de Oliveira.

Isso porque as supostas vítimas relataram que no dia e local acima citado uma guarnição da Polícia Militar sergipana os agrediu fisicamente durante uma abordagem.

Verifica-se, portanto, fundados indícios da prática dos crimes de abuso de autoridade e tortura, razão pela qual instaura-se, pela presente portaria, PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL.

Para secretariar os trabalhos, ficam nomeadas sob compromisso as servidoras Flávia Patrícia Santos Barreto, Mat. Nº 1656, e Danielle Costa Mendonça, Mat. nº 1394.

Visando à adequada apuração dos fatos, desde logo são determinadas as seguintes diligências:

1 - a regularização dos autos, com a autuação desta portaria, numeração das folhas e a juntada dos documentos constantes na Reclamação nº 61.16.01.0009.

2 - que seja oficiado à Corregedoria da Polícia Militar de Sergipe, REQUISITANDO informações sobre o andamento das investigações solicitadas, no razoável prazo de 10 (dez) dias.





Nos termos do art. 12, caput, da Res. CNMP nº 13/06, caso este procedimento investigatório não seja concluído no prazo de 90 (noventa) dias, devem os autos seguir conclusos para deliberação a respeito da necessidade de prorrogação do prazo para término da investigação.

Registre-se a instauração deste Procedimento Investigatório Criminal em livro próprio desta Promotoria de Justiça, devendo numerá-lo em ordem cronológica e crescente referente ao ano em curso.

Remeta-se urgentemente cópia desta portaria ao Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça de Sergipe, para os fins a que alude o art. 5º da Res. CNMP nº 13/06.

Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 10 de junho de 2016.

Amilton Neves Brito Filho

Promotor de Justiça Substituto

1ª Promotoria de Justiça Criminal - Socorro

Aviso de Promoção de Arquivamento

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

1. RELATÓRIO

Trata-se de Inquérito Civil Público gerado nesta Promotoria de Justiça a partir de ofício oriundo da 5ª Delegacia de Polícia Metropolitana - 5ª DM, sediada nesta Comarca, onde se dá conta da absoluta ausência de estrutura física daquela delegacia, principalmente a carceragem.

Anexo ao referido ofício da 5ª DM constam documentos pertinentes, ofícios e relatórios, a saber:

1. Fotos do estabelecimento Prisional referente a demanda. (fls. 07 a 28)
2. E-mails informando da precariedade do material utilizado(cadeados inúteis); e informativos da estrutura física(fls. 29 a 31)
3. Relatório de inspeção mensal já realizada; (fls. 32 a 36)
4. Portaria de 01/2014, do Juízo de Direito da 7ª vara Criminal da Comarca de Aracaju, interditando parcialmente a 5ª DM de Socorro.
5. Malote Digital do GMF/TJSE(Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário): Petição Avulsa de Denúncia Anônima ao CNJ.

Foi feito encaminhamento do procedimento à Promotoria do Júri de Nossa Senhora do Socorro, que declinou em razão da Resolução 15/2013 do Colégio de Procuradores de Justiça, devolvendo os documentos a esta Promotoria de Justiça (fls. 42 a 45).

Às fls. 51/57 consta ofício da 1ª Promotoria das Execuções Criminais noticiando denúncia de irregularidades na carceragem da 5ª DM.

Em 03/10/2014 o procedimento administrativo foi convertido em inquérito civil público.

Foi expedido ofício ao Secretário de Segurança Pública, solicitando o envio de informações sobre a existência de projeto de reforma da 5ª DM, com referido cronograma de obras. Pedido não atendido e refeito em 24 de fevereiro de 2015, respondido às fls (96 e 97) com os dados solicitados (fls.99 a 121)





Às fls. 76 consta ofício direcionado à diretoria do CAOP - Atividades Cíveis e Criminais (GAEE), solicitando a realização de perícia técnica de engenharia no prédio da 5ª DM.

Respondido o ofício pelo GAEE, com o laudo da perícia técnica (fls. 128 a 131).

No dia 30 de julho de 2015 foi intimado o Secretário de Segurança pública para audiência pública acerca das melhorias a serem realizadas na 5ª DM, comparecendo no dia 25 de agosto de 2015 o Sr. Rubens Luiz Silva, diretor administrativo-financeiro da SSP e a Sra. Rosiane Lima Moura, engenheira civil e agente policial, em atendimento à intimação. Na ocasião informaram que a obra já estava licitada e que estavam esperando somente a autorização a ADEMA para iniciar as obras.

Às fls. 136 consta ofício, oriundo da 5ª DM, com pedido de transferência de todos presos (cinquenta no total) para o sistema penitenciário do Estado, ante a ausência de condições da carceragem daquela delegacia.

Às fls. 140/160 consta ofício com o cronograma de obras e melhorias gerais do prédio da 5ª DM, informações colhidas junto à CEHOP, enviadas pela Superintendente Executiva da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

À fl. 166 foi prorrogado o prazo do ICP.

Após ser questionada, mediante ofício, do prazo para o início das obras em testilha, a SSP/SE informou que a obra já foi licitada, aguardando apenas a liberação do ADEMA para ser iniciada, juntando comprovação de suas alegações.

Finalmente, foi juntada cópia da resenha da ação judicial nº 200888100246, já em grau de recurso no Superior Tribunal de Justiça, que trata de Ação Civil Pública objetivando a interdição da carceragem da 5ª DM. Naqueles autos, o egrégio Tribunal de Justiça Sergipano reiterou entendimento de que questões relativas às condições das delegacias de polícias e suas carceragens, inclusive as sediadas no interior, só podem ser processadas na Capital do Estado, já que não constituem, ao ver daquele sodalício, dano local.

Eis o relatório, no que há de essencial.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Analisando detidamente o caso, entendo que seu objeto já está exaurido, por diversos motivos.

Com efeito, primeiro, calha observar que o objeto deste procedimento, as condições de funcionamento da 5ª DM e sua respectiva carceragem, já foi demandado em uma das varas cíveis desta Comarca, com julgamento definitivo em 1º e 2º graus, aguardando apenas o julgamento de recurso especial, conforme documentação adunada.

Nesta linha, tendo havido a judicialização da quizila, não há fundamento para a manutenção deste procedimento, já que sequer poderá ser novamente judicializado, ante a inevitável litispendência que surgiria.

Sem embargo desta conclusão, diga-se, inafastável, entendo que a judicialização desta questão, numa das varas cíveis desta comarca, seria infrutuosa, ante a jurisprudência firmada no TJSE, no sentido de que questões relativas às condições das delegacias de polícias e suas carceragens, inclusive as sediadas no interior, só podem ser processadas na Capital do Estado, já que não constituem, ao ver daquele sodalício, dano local.

Outrossim, considerando a comprovação pela SSP da licitação da obra de reforma da 5ª DM, entendo que o objetivo deste procedimento já foi atingido, ainda que a obra não tenha sido iniciada.

É que, a teor da documentação constante nos autos, tudo que competia à SSP no tocante à reforma aqui pretendida foi realizado, sendo certo que a obra somente ainda não foi iniciada pela demora exclusiva do órgão ambiental na concessão da respectiva licença. Esta constatação seria motivo suficiente para a defesa do Estado, em caso de judicialização, alegar a ausência de inércia estatal.

Frise-se, neste sentido, que a carceragem da 5ª DM está interditada desde o ano de 2015, o que adimple o cerne deste procedimento.

Portanto, como já frisado e pelos diversos motivos acima indicados, entendo que este procedimento perdeu seu objeto.

3. CONCLUSÃO

Nessa linha, considerando a evidente perda do objeto deste procedimento, indefiro a instauração de Ação Civil Pública, por





absoluta ausência de justa causa, PROMOVENDO O ARQUIVAMENTO DESTES INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

4. DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES

Notifique-se pessoalmente as partes envolvidas quanto ao presente arquivamento. Proceda-se também a publicação desta Promoção de Arquivamento no Diário Oficial Eletrônico do MPSE.

Comprovada a cientificação pessoal dos interessados já nominados, ou comprovada a publicação no Diário Oficial, se for o caso, remeta-se imediatamente esta Promoção de Arquivamento com os respectivos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, observando-se o prazo máximo de três dias a que alude o § 6º do art. 40 da Resolução nº 008/2015 - CPJ, contado da aludida comprovação.

Registre-se no Proej. Comunicações de estilo.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 30 de maio de 2016.

Amilton Neves Brito Filho

Promotor de Justiça Substituto

Promotoria de Justiça do Tribunal Juri - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 05/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 25 dias de maio de 2016, através da Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de N. S. do Socorro/SE, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 77.16.01.0002, tendo por objeto a verificação de possível desrespeito aos direitos humanos envolvendo a Sra. Maria Zilda de Jesus e o seu filho Israel dos Reis Cruz.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 03 de junho de 2016.

Rivaldo Frias dos Santos Júnior

Promotor de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS





(Não houve atos para publicação)
